



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Vereador Ney Vaz Pinto Lyra, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2017; considerando que o veto apresentado foi rejeitado na 13ª Sessão Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2017; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando o número sequencial de lei complementar informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 25/2018-SG protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 29 de janeiro de 2018; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

LEI 1.286, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

“Insere o 3º parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 555 de 03 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a “Isenção do pagamento de tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante”

Autor: Vereador Carlos Ticianelli

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 555, de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo § 3º com a seguinte descrição:

“§ 3º. O acompanhante gozará da gratuidade sem qualquer restrição de dia e horário, independente da presença da pessoa com deficiência”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente